

CONTRATO – Carta convite 001/2013.

CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

VIGÊNCIA: 15/03/2013 a 15/03/2014.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 17ª REGIÃO - ES**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício ético-profissional, criada pela Lei, 1.411 de 13/08/1951, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.286.806/0001-44, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, sala 1904, Centro, Vitória (ES), CEP 29.010.250, representado neste ato pelo seu Presidente, o Economista **JOSÉ ANTÔNIO RESENDE ALVES** – CPF n.º 031.484.447-36, brasileiro, inscrito no CORECON/ES sob o n.º 981, doravante denominado simplesmente CORECON/ES e do outro lado, **MM BARRETO E FIGUEREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita na OAB/ES sob o n.º e CNPJ, 11.455.412/0001-32, com escritório na Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 565, sala 605, Ed. Royal Center, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP. 29.056-923, neste ato representada pela Dra. Magda Maria Barreto, brasileira, advogada, portadora do CPF 810.185.767-20, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo – OAB/ES, sob o n.º 5.121 doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, ficam ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará serviços específicos de assessoria e consultoria jurídica, em seu escritório, sem vínculo empregatício, como autônomo, defendendo os interesses do CORECON-ES, em juízo e fora dele, na comarca de Vitória, ou em qualquer localidade do território nacional; ajuizando e acompanhando os processos de execuções fiscais, e demais demandas em que o contratante for ou tiver interesse no feito. Caberá ainda à assessoria jurídica proferir pareceres nas consultas administrativas que deverão ser apresentados em Sessão Plenária para deliberação e sempre que solicitado expressamente por qualquer conselheiro ou pela Gerencia, concernentemente a processos ético-profissionais, fiscalização do exercício da profissão de Economia ou qualquer outro ato inerente às atribuições dos Conselhos de Economia previstas na Lei 1.411/51, e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

O **CORECON/ES** outorgará a **CONTRATADA** instrumento de mandato para cada caso novo e substabelecimentos para os antigos, obrigando-se esta a prestar os seus serviços nas questões judiciais, até o último grau de jurisdição. No caso de

propositura de Execuções Fiscais, cabe ao **CORECON/ES**, a responsabilidade da informação dos Devedores com os devidos dados cadastrais, bem como os documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se deste Contrato e dos instrumentos procuratórios que lhe forem outorgados no sentido de substabelecer a outrem ou para outros fins que não os previstos no presente Contrato, sem o consentimento expresso do **CORECON/ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo, entretanto, ser renovado por convenção das partes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - O presente Contrato, também poderá ser rescindido unilateralmente por conveniência de uma das partes, devendo esta informar por escrito à outra, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data da sua preferência para rescisão.

Parágrafo 2º - No caso de rescisão, a **CONTRATADA** substabelecerá todos os processos que estejam sob a sua responsabilidade, tramitando na Justiça ou não, para o novo advogado contrato, firmado pelo **CORECON/ES** para as prestações dos serviços jurídicos, sem reserva de poderes, ressalvados os honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Como retribuição pelos serviços prestados, o **CORECON/ES** pagará à **CONTRATADA**, no 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviço, a **quantia mensal de R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)**, correspondentes a **15,95 (quinze vírgula noventa e cinco) URH – UNIDADE DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS DA OAB/ES**, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados judicialmente nas causas em que o **CORECON/ES** for parte vencedora, correspondentes a.

Parágrafo 1º - Nos meses de dezembro os honorários supra mencionados serão pagos em dobro.

Parágrafo 2º - O valor dos honorários mensais serão reajustados anualmente de acordo com Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC) ou com o valor da URH do mês de março.

Parágrafos 3º - A **CONTRATADA** somente poderá realizar acordo diretamente com o executado, guardando rigorosa observância aos limites e condições, estabelecidos pelo **CORECON/ES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As despesas exclusivamente decorrentes de custas próprias das ações, cuja natureza seja compatível com as obrigações, objetivo do presente Contrato, são de responsabilidade do **CORECON/ES**.

Parágrafo Único - As despesas referentes a custas e emolumentos processuais, correrão por conta do **CORECON/ES**, que quitará as guias (DARFs) emitidas pela **CONTRATADA**, além de despesas referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem, relativas à propositura e andamento das ações, em Comarcas distantes, por determinação do **CORECON/ES**.

Parágrafo 2º - Na hipótese de despesas pagas pela **CONTRATADA**, o **CORECON/ES**, deverá reembolsar os valores pagos, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A **CONTRATADA** manterá como parte integrante do objeto deste Contrato, de forma programada e regular, sua disponibilidade de modo a atender às necessidades emergenciais de consultoria ao **CORECON/ES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A **CONTRATADA**, responderá pelos prejuízos que, no desempenho de suas atividades profissionais, em cumprimento ao presente contrato, causar ao **CORECON/ES**, desde que provados.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

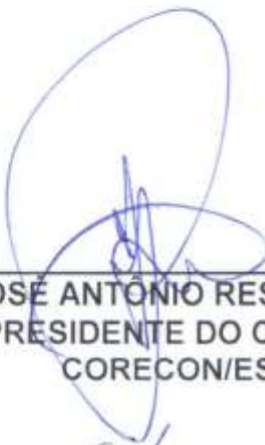
O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, especificamente no que diz respeito ao artigo 22, inciso III e artigo 23.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

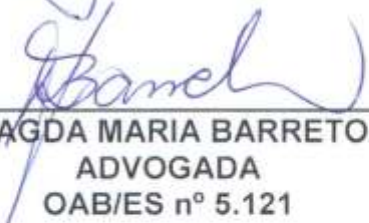
Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória-ES, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória (ES), 15 de março de 2013.



JOSE ANTONIO RESENDE ALVES
PRESIDENTE DO CORECON/ES
CORECON/ES n.º 981



MAGDA MARIA BARRETO
ADVOGADA
OAB/ES n.º 5.121

TESTEMUNHAS:

1ª) Josiane Gonçalves da Silva Tavares

CPF 009.819.027-07



2ª) Gradiston Coelho da Silva

CPF 487.866.677-34